LEI COMPLEMENTAR n.º 037/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO – SAMAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

<u>TÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Pela presente Lei fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro.
- **Art. 2º** A presente Lei destina-se a regrar o desenvolvimento funcional nos cargos públicos de provimento efetivo em carreiras funcionais e desempenho de atribuições, com a finalidade de assegurar a continuidade na ação administrativa e aprimoramento e eficiência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto municipal.

Parágrafo único – Os cargos em Comissão, atuantes na SAMAE, serão regulamentados por esta Lei.

- **Art. 3º** Os cargos para Servidores Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.
- **Art. 4º** O Regime Jurídico é estatutário e o previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social INSS, a partir da Lei Municipal nº 809/2000, de 03 de abril de 2000.

<u>TÍTULO II</u> DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

- **Art. 5º** Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro:
 - I Ouadro de pessoal:
 - II Estrutura organizacional de carreiras;
 - III Tabela salarial.
- **Art. 6º** O piso salarial de cada categoria dos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro é o estabelecido na tabela funcional e salarial, nos anexos desta Lei.
- **Parágrafo único** Fica estabelecido o mês março de cada ano como a data base dos Servidores Públicos do SAMAE, sendo assegurado o reajuste salarial pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Art.** 7º É vedada a prestação de serviços gratuitos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro.
- **Art. 8º** O Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro perderá a remuneração:
 - I Dos dias que faltar ao serviço sem justificativa;
 - II A meio dia, quando sair antecipado ou chegar atrasado, sem justificativa.
- **Parágrafo único** O desconto previsto neste artigo decorre da constatação da ausência, registro no ponto, com observação sobre os serviços que deixaram de ser prestados, pela falta.
- **Art. 9º** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
- **Parágrafo único** Mediante autorização do Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE do Município de Meleiro ou de decisão judicial poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.
- **Art. 10** O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada a correspondente carga horária e a habilitação.
 - **Art. 11** Para efeitos da aplicação desta lei considera-se:
- I Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos profissionais;

- II Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;
- III Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do Servidor Público, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com área de atuação e formação profissional.
- IV Categoria Funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.
- V **Servidor Público:** o conjunto de profissionais descrito no artigo 6º desta lei, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.
- **VI Vencimento:** é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei. O vencimento do Servidor Público será fixado de acordo com a sua habilitação, qualificação e carga horária.
- **VII Remuneração:** é a retribuição mensal paga ao Servidor pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos em lei.
- VIII **Grupo Ocupacional:** conjunto de cargos efetivos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta lei.
 - IX Referência: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.
- **X Progresso Funcional**: deslocamento do Servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo vertical e horizontal:
- a) entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e tempo de serviço.
- **XI Enquadramento:** atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao Servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.
- XII Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos Servidores.
- **XIII Tempo de serviço**: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

<u>TÍTULO III</u> <u>DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL</u>

Art. 12 O quadro de pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro - SAMAE compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

- §1º Grupo de Atividades de Nível Superior ANS:
- I Químico.
- §2º Grupo de Atividades Operacionais e de Administração Geral OAG:
- I Agente Administrativo;
- II Operador da Estação (ETA/ETE).
- §3º Grupo de Manutenção e Conservação MC:
- I Encanador
- II Auxiliar de Serviços Gerais;
- §4º Grupo de Cargos em Comissão CC:
- **I** − Diretor;
- II Supervisor.
- **Art. 13** Nos Anexos I, desta Lei estão dispostos os cargos dos grupos ocupacionais com seu serviço, grupo, número de vagas, lotação, atribuições, condições de trabalho gerais e especiais, e recrutamento.
- **§1º** No Anexo I desta Lei estão descritos os cargos dos grupos ocupacionais com seu serviço, do Grupo de Atividades de Nível Superior ANS, com número de vagas, lotação e atribuições.
- **§2º** O número de cargos de provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para o Grupo de Atividades Operacionais e de Administração Geral OAG, a que se refere este artigo, estão inseridos no Anexo I desta Lei.
- §3º O número de cargos de provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para o Grupo de Serviços Gerais de Manutenção e Conservação MC, a que se refere este artigo, estão inseridos no Anexo I desta Lei.
- §3º O número de cargos em Comissão e as funções a que se refere este artigo, estão inseridos no Anexo I desta Lei.

<u>TÍTULO IV</u> <u>DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS</u> DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL

- **Art. 14** A formação profissional exigida para as diferentes atividades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto municipal é o seguinte, conforme anexo I:
- §1º Para os cargos do Grupo de Atividades de Nível Superior (ANS) a habilitação exigida é de Nível Superior, para portador de certificado de conclusão do Ensino Superior com registro no respectivo Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional.

- **§2º** Para os cargos do Grupo Operacional e de Administração Geral (OAG) a habilitação exigida é de Nível Médio, para portador de certificado de conclusão do Ensino Médio.
- **§3º** Para os cargos do Grupo de Manutenção e Conservação (MC) a habilitação exigida é de Nível Fundamental Completo para o cargo de Encanador e Fundamental Incompleto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e/ou especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função.
- **§4º** Para os cargos do Grupo de Cargos em Comissão CC, a habilitação exigida será de acordo com as competências do cargo.

<u>TÍTULO V</u> DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 15 As carreiras são organizadas em categorias de cargos de provimento efetivo de acordo com a natureza profissional e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

<u>TÍTULO VI</u> DO INGRESSO NA CARREIRA

- **Art. 16** O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto municipal dar-se-á nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.
- **§1º** Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o *"caput"* deste artigo, os constantes dos Anexos desta Lei.
- §2º O servidor quando ingressar na carreira receberá o vencimento mínimo estipulado (básico) dos Anexos desta Lei, em conformidade com o cargo do grupo ocupacional.
- **Art. 17** É permitida a contratação de servidor por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.
- **§1º** O de contratação é pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a readmissão por igual período, desde que devidamente justificado, nos seguintes casos:
- I para a construção de obras certas e específicas, cuja execução esteja vinculada ao regime de administração direta;
- II para substituição de servidor efetivo, em caso de afastamento por doença ou férias regulamentares, cuja atividade ou serviço seja considerada essencial e de excepcional interesse público;
- III para recuperação de obras danificadas pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracterize situação emergencial;

- IV para execução de programas e obras especiais, visando o atendimento de necessidades conjunturais, para as quais não se justifica a criação de cargos efetivos.
- **§2º** O recrutamento e a seleção do pessoal para a contratação de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de Portaria do Diretor da Autarquia.
- **Art. 18** O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o "*caput*" do artigo anterior, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

<u>TÍTULO VII</u> DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 19 O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira poderá se verificar mediante merecimento, progressão por tempo de serviço, promoção por nova titulação e ascensão, desde que com observância dos requisitos e condições elencadas nos artigos 11 a 18 desta Lei.

Capítulo I Progressão por mérito - Horizontal

- **Art. 20** O Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE fará jus a progressão por mérito podendo conquistar uma referência pela comprovação de freqüência em cursos de aperfeiçoamento, na área de atuação profissional, outra por avaliação de desempenho e a terceira por tempo de serviço, conforme o que segue.
- **§1º** As progressões previstas no presente artigo, começam a contar após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no serviço público do município de Meleiro.
- §2º As progressões que tratam deste artigo serão concedidas uma por ano, não podendo ser cumulativas.
- **§3º** Executa-se da determinação do parágrafo anterior o profissional que concluir o estágio probatório, este será enquadrado de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município de Meleiro.
- **§4º** Sendo o tempo de serviço exclusivamente o do período do estágio probatório, o servidor será enquadrado na alíena "c" da tabela salarial ao receber aprovação no mesmo.
- **Art. 21** Progressão por cursos, concedida após a participação em pelo menos 20 (vinte) horas de aperfeiçoamento em cursos na respectiva área de atuação, com interstício mínimo de 02 (dois) anos entre uma promoção e outra, que corresponderão ao equivalente de 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado na tabela

- §1º A progressão por cursos de aperfeiçoamento se dará no mês de maio do ano correspondente, sendo a primeira no ano subsequente ao início da sua implantação, para concretização deste direito, deve o Servidor proceder da seguinte forma:
- I Entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, no prazo estabelecido pela administração, que servirá para validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral da Autarquia.
- II Respeitar a carga horária por curso apresentado deverá ser no mínimo de 04(quatro) horas/aula.
- **§2º** O mesmo curso, para efeitos de progressão por cursos de aperfeiçoamento, somente será computado uma vez e:
- I Os cursos contados deverão ter sido feitos no máximo em três anos anteriores a data da contagem para progressão.
- II As horas restantes de um certificado em ano anterior não podem ser reapresentadas para uma próxima progressão por cursos.
- **§3º** Serão aceitos cursos oferecidos pela Administração Municipal de Meleiro ou do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE, indicado pela mesma ou oferecidos por instituição credenciada.
- §4º Tendo o Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE de Meleiro realizado a segunda especialização, poderá contar para o computo de horas, uma vez, para a primeira progressão horizontal seguinte a sua conclusão, respeitado o período da anterioridade no limite de até 02 (dois) anos.
- **§5º** No primeiro ano de entrada em vigor da presente Lei não haverá a progressão prevista neste artigo, passando no ano seguinte para a progressão prevista no artigo subsequente.
- Art. 22 Progressão pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, a cada 02 (dois) anos, no qual será considerada a assiduidade, a pontualidade, o zelo pelo desempenho das suas funções e o cumprimento da legislação correspondente, no valor de 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.
- §1º A progressão por "Avaliação por Desempenho" se dará no mês de maio de cada ano correspondente ao direito, sendo a primeira no segundo ano após a entrada em vigor da presente Lei.
- **§2º** O Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE de Meleiro será avaliado pela assiduidade ao serviço, responsabilidade nas tarefas determinadas de acordo com critérios estabelecidos em portaria da Administração no início de cada período aquisitivo.
- **§3º** Os detalhamento dos critérios serão estabelecidos no primeiro trimestre do período aquisitivo, com anuência dos servidores, assegurando a publicidade, a transparência no processo e a igualdade de condições dos servidores.

- **§4º** Será constituída, no início de cada período aquisitivo, a Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída por:
 - I Um representante da Secretaria correspondente a lotação.
 - II Um representante do setor de Recursos Humanos.
 - **III** Um representante dos servidores do SAMAE, eleitos por seus pares.
- **§5º** A Comissão será nomeada pelo chefe do poder Executivo, terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.
- **Art. 23** A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço será, equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado, resguardando sempre o direito adquirido.
- **§1º** A progressão por tempo de serviço se dará assim que o Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE cumprir os três anos de serviço, na forma prevista no presente artigo.
- §2º A progressão prevista no parágrafo anterior será automática, quando não concedida pode ser requerida por escrito no setor pessoal da Autarquia.
- §3º A primeira progressão que trata deste artigo se dará no mês de maio do terceiro ano de vigência desta lei.
- **Art. 24** Não será concedida a progressão de que trata este artigo, se no período aquisitivo correspondente o Servidor estiver nas condições a seguir:
 - I Ter sofrido qualquer punição no período aquisitivo;
- II Ter irregularidade de horário em todo período aquisitivo tendo mais de 03 (três) atrasos por ano ou 10 (dez) no período aquisitivo;
- III Ter no máximo 02 (duas) faltas injustificadas por ano ou 06 (seis) no período aquisitivo;
- IV Ter registro de falta justificada, sendo mais que 12 (doze) faltas por ano ou 60 (sessenta) no período aquisitivo.

Capítulo II Progresso Salarial por Nova Titulação

- **Art. 25** O progresso funcional decorrente da nova habilitação é concedida quando o profissional concluir habilitação superior ao grau exigido para o provimento do cargo.
 - §1º A progressão que trata este artigo se dará nos seguintes casos:
- I Quando a habilitação exigida é de Ensino Fundamental para a habilitação de Ensino Médio;
- II Quando a habilitação exigida é de Ensino Médio para a habilitação de Ensino Superior;
- III Quando a habilitação exigida é de Ensino Superior para a habilitação de Pós-Graduação;

- §2º A vantagem por nova titulação incidirá sobre o valor do nível correspondente em que estiver na tabela salarial.
- §3º A vantagem por nova titulação acontecerá a partir da data de apresentação e protocolo do certificado, que comprove a nova titulação do Servidor, na repartição competente.
- **§4º** O pagamento da vantagem, quando atendido ao estabelecido na legislação, começa a contar 30 (trinta) dias a partir do protocolo da documentação.
- **Art. 26** O Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE poderá obter as seguintes vantagens por nova habilitação:
- §1º Para os ocupantes do cargo de Ensino Fundamental, pela obtenção do nível Médio compatível com sua área no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário de referência na tabela em que estiver enquadrado.
- **§2º** Para os ocupantes do cargo de habilitação de nível Médio, pela obtenção da Graduação compatível com sua área no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário de referência na tabela em que estiver enquadrado.
- §3º Para os ocupantes do cargo de habilitação de nível Superior, pela obtenção de formação em Pós-Graduação, em nível de Especialização, compatível com sua área no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário de referência na tabela em que estiver enquadrado.
- **§4º** Os diplomas ou certificados que comprovem a nova habilitação devem ser reconhecidos pelos órgãos oficiais da Educação.
- **§5º** As vantagens serão acrescidas à remuneração do mês subseqüente a apresentação dos documentos necessários.
- **§6º** Para fins de concessão das vantagens previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo servidor, vedada a repetição de vantagem por habilitação de mesmo nível ou equivalência.
- §7º A progressão prevista no presente artigo, começa a contar após a última avaliação positiva final no estágio probatório.
- **Art. 27** A remuneração é o vencimento do cargo efetivo e de comissão acrescido das vantagens pecuniárias ou temporárias estabelecida nesta lei.
- Art. 28 Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em lei.

Seção I Do Avanço Trienal

- **Art. 29** A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no município de Meleiro ou no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE, equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.
- I A progressão por tempo de serviço se dará assim que o Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro – SAMAE cumprir os três anos de serviço previsto no presente artigo.
- II A progressão prevista neste artigo será automática, quando não concedida pode ser requerida por escrito no setor de pessoal da Autarquia.
- III A contagem para a progressão que trata deste artigo inclui o tempo prestado em qualquer atividade do serviço público no município de Meleiro ou no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE, vedada a dupla contagem do tempo.
- §1º O avanço trienal será pago em item especificado no demonstrativo de pagamento, não fazendo parte da tabela salarial.
 - §2º Para efeitos deste plano a contagem do tempo inicia na vigência do mesmo.

Seção II Das vantagens

- **Art. 30** Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituídas em caráter definitivo, como a progressão funcional horizontal e vertical, em conformidade com os artigos 21; 22; 23 e 26 da presente Lei ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.
- **§1º** O salário-família será devido na forma do Regime Geral de Previdência Social INSS.
- **§2º** O salário-família será pago a partir do mês em que o Servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado.
- §3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.
- **Art. 31** São concedidas ao Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE as seguintes gratificações:
 - I Gratificação pelos cargos em comissão;
 - II Gratificação por desempenho;

III – Insalubridade nos casos do enquadramento da atividade.

Capítulo IV Da Ascensão

Art. 32 O desenvolvimento do servidor efetivo mediante ascensão pelo critério de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, dar-se-á como passagem do servidor ao seu grupo ocupacional para outro grupo distinto.

Parágrafo único - O ingresso do servidor efetivo no novo grupo ocupacional, uma vez atendido o previsto no *"caput"* deste artigo, observará as normas gerais pertinentes e legislação municipal.

<u>TÍTULO VIII</u> DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

- **Art. 33** A Administração Municipal promoverá a valorização do Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE, assegurandolhe, carreira e remuneração do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto municipal nestes termos:
 - I ingresso, exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - II piso salarial de acordo com o Anexo II desta Lei;
 - III dedicação exclusiva ao cargo;
 - IV qualificação em instituições credenciadas;
 - **V** progresso funcional.
- **Art. 34** A qualificação profissional, como base de valorização do servidor efetivo, compreenderá profissionais, nas áreas específicas de atuação, constituídos de segmentos teóricos e práticos, voltados para fins de aprimoramento de Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto municipal e de desenvolvimento funcional ao servidor.
- **Parágrafo único** A Direção da Autarquia, para assegurar a qualificação profissional de seus servidores efetivos, manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento para o servidor.
- **Art. 35** A Direção da Autarquia, mediante regulamentação própria, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e propostas pertinentes aos programas de qualificação profissional.

Art. 36 Para freqüência em cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização profissional, inexistentes na região, desde que com conteúdos programáticos condizentes com o cargo ou função exercida pelo servidor beneficiado, poderá ser autorizado o afastamento deste, sem prejuízo da respectiva remuneração, a critério da Direção da Autarquia.

<u>TÍTULO IX</u> DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 37 A jornada de trabalho do Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE é a de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos profissionais do Grupo de Atividades de Nível Superior ANS (Químico) que será de 20 (vinte) horas semanais, e do Grupo de Manutenção e Conservação MC (Auxiliar de Serviços Gerais) que será de 30 horas semanais, percebendo os valores constantes no Anexo II desta Lei.
- §1º Por interesse e a critério da Direção da Autarquia, a jornada do Servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas poderá ser majorada para 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o mesmo um adicional proporcional ao aumento da carga horária.
- **§2º** Atendendo ao interesse público, a critério da Administração da Autarquia, pode ser reduzida para 10 (dez) horas, recebendo aquele servidor o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento devido pelas 20 (vinte) horas.
- §3º Por interesse e a critério da Administração da Autarquia, a jornada do Servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas poderá ser reduzida para 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas, recebendo o servidor o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinqüenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente do vencimento devido pelas 40 (quarenta) horas.

<u>TÍTULO X</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 38** O quadro permanente dos servidores efetivos estatuários do Servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Meleiro SAMAE será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei e demais disposições aplicáveis.
- **Art. 39** O Servidor efetivo estatuário investido em cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, contará o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcionais, nos termos da presente Lei.
- **Art. 40** O vencimento do Servidor que recebe acima da categoria funcional, não haverá qualquer redução, permanecendo nos valores anteriores a presente Lei.
- **§1º** Quando no reenquadramento para a nova tabela, havendo excedente, o valor será convertido em Vantagem Nominalmente Identificável VNI.

- §2º Sobre a vantagem de que trata o parágrafo anterior incidirá o mesmo reajuste do vencimento.
- **Art. 41** As vantagens conquistadas nos planos anteriores serão incorporadas na tabela salarial do atual Plano de Carreira.

Parágrafo único – Os avanços trienais obtidos por cada servidor serão incorporados à tabela salarial, por ocasião do reenquadramento.

- **Art. 42** Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 43** Fica estabelecido no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE o quadro de cargos comissionados, conforme descritos nesta Lei, no Anexo I, com as respectivas funções descritas no Quadro de Descrição de Cargos Comissionados.

Parágrafo único - Ao servidor devidamente nomeado para o cargo comissionado, pelo respectivo e efetivo exercício, será pago o vencimento, de acordo com o Quadro de Vagas, Carga Horária, Habilitação Profissional e Remuneração dos Servidores do SAMAE, conforme o Anexo II.

- **Art. 44** Os servidores ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal e do Quadro de Cargos Comissionados serão regidos pelos critérios desta Lei e, no que couber ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meleiro.
- **Art. 45** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/11/2013.
- **Art. 46** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 022/2006, de 21 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Meleiro/SC, 03 de dezembro de 2013.

JONNEI ZANETTE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

(Parágrafo 1º do Art. 12)

CARGO: QUÍMICO

SERVIÇO: pesquisa e execução de trabalhos de natureza físico-química, bacteriológicas e assemelhadas.

GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS NÚMERO DE VAGAS: 01

HABILITAÇÃO: Ensino Superior

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATRIBUIÇÕES: Fazer coleta de material para exames diversificados de laboratório; realizar analises físico-químicas e exames bacteriológicos; documentar análises e exames realizados, registrar resultados e manter cópias arquivadas; proceder analise físico-química e bacteriológica de amostras de água procedentes de outros órgãos e de particulares; interpretar resultados de análises, preparar e fornecer laudos e boletins; proceder esterilização de material em uso; zelar pela conservação e guarda de materiais e aparelhos de laboratório; comunicar a chefia imediata as avarias apresentadas nos aparelhos e solicitar reposição de estoque de materiais; fornecer dados estatísticos de atividades próprias; manter limpo e em ordem o laboratório; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 20 (vinte) horas semanais (artigo 37);
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- **b)** Requisitos:
- 1 Portador de Diploma de Ensino Superior, com inscrição no Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia;
- 2 Qualificação com habilitação para a atividade de químico;
- 3 Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO II -ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG

(Parágrafo 2º do Art. 12)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

SERVICO: Serviços administrativos em geral.

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG **NÚMERO DE VAGAS:** 01

HABILITAÇÃO: Ensino Médio

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATRIBUIÇÕES: Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos; receber e prestar informações; datilografar ou digitar material inerente ao setor; organizar e manter atualizados os arquivos; conferir e elaborar dados estatísticos; prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes à função; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- b) Requisitos:
- 1 Portador de diploma de Ensino Médio;
- 2 Qualificação com habilitação para o exercício da função;
- 3 Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: OPERADOR DA ESTAÇÃO (ETA/ETE)

SERVIÇO: Operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e esgoto, bem como tornar potável água para abastecimento público.

GRUPO: II Cargo Efetivo – OAG NÚMERO DE VAGAS: 05 HABILITAÇÃO: Ensino Médio

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos e dosadores de ETAs/ETEs; efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas; controlar a pesagem de produtos químicos e preparar soluções químicas; verificar o funcionamento de equipamentos de ETAs; constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar a chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver; preencher formulários de controle inerentes as estações de tratamento; controlar estoques, bem como conferir quantidade e qualidade de produtos químicos entregues pelos fornecedores as ETAs; executar serviços de conservação e manutenção de ETAs.

Atividades descritas em função de componentes, conforme segue: floculadores mecânicos de eixo vertical ou horizontal: verificar condições de funcionamento de polias e correias, lubrificar mancais e rolamentos.

Decantadores: verificar desempenho de acordo com efluentes e características físico-químicas de água.

Filtros Rápidos: controlar tempo de lavagem, com base em perdas de carga de piezômetros; preencher formulário Boletim de Operação de Filtros; efetuar lavagem de filtros, escovar normalmente paredes e calhas e fazer desinfecção com hipoclorito de sódio.

Cloradores a Gás: verificar ocorrências de escapamento de cloro nos aparelhos, cilindros e canalizações, com a utilização de amônia; verificar funcionamento de injetores; regular fotômetro para obter dosagem adequada; providenciar trocas de cilindros de cloro, quando vazios ou defeituosos; efetuar limpeza de aparelhos cloradores e de salas de cloração; preencher formulários de controle de cloro; verificar existência de danos em aparelhos cloradores; limpar válvulas redutoras de pressão existentes em entradas de aparelhos cloradores; revisar bombas de água pressurizadas; aplicar vaselina em partes metálicas que mostrem princípios de corrosão.

Dosadores de Nível Constante: verificar condições de funcionamento de bóias, válvulas e agulhas; regular dosagem no dosador.

Extintores de Cal: verificar colocação de peneiras em caixa de saída; limpar peneiras ao término da jornada de trabalho; limpar extintores após cada operação, tratando-se de cal virgem ou hidratada.

Laboratório: realizar análises físico-químicas e bacteriológicas; controlar a validade de soluções, considerando normalidades ou percentagens; verificar periodicamente calibragem de equipamentos eletrônicos e mecânicos, conforme especificações de fabricantes; preencher relatórios de apoio: trabalhos de rotinas, exames físico-químicos, exames bacteriológicos, controle horário de consumo de produtos químicos, jar-test e volumes aduzidos de água; verificar turbidez de água bruta e executar testes de jarros para determinar dosagens ótimas de sulfato de alumínio, quando houver variação na turbidez.

Outras Atividades: manter Estações de Tratamento de Água em funcionamento, através de acionamento de conjuntos moto-bombas de captação; atender necessidades de demanda de redes e reservatórios; zelar pelo funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos, aparelhos,

equipamentos e dependências de trabalho; comunicar a chefia imediata, irregularidades em funcionamento de aparelhos e demais componentes de ETAs; requisitar materiais necessários ao bom andamento dos serviços; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos;
- **b)** Requisitos:
- 1 Portador de diploma de Ensino Médio;
- 2 Qualificação com habilitação para o exercício da função;
- 3 Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO III-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - MC

(Parágrafo 3º do Art. 12)

CARGO: ENCANADOR

SERVIÇO: Operação e manutenção qualificativa de equipamentos, máquinas e equipamentos técnicos de sistemas de água e esgoto, redes. Instalações e consertos de redes. Trabalhos de montagem e desmontagem de estações.

GRUPO: III Cargo Efetivo – MC NÚMERO DE VAGAS: 02

HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Completo

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

ATRIBUIÇÕES: Fazer instalação, conserto e manutenção de adutoras, redes de distribuição de água, registros, hidrantes, ventosas, válvulas e conexões em geral; executar a abertura e o fechamento de valas, com a remoção do pavimento, reaterro e apiloamento da vala; executar, nas dependências da Autarquia, consertos de válvulas, torneiras e providenciar as substituições de tubos; executar ligações domiciliares, ampliação de redes e consertos de ligações, tanto de água como de esgoto; efetuar mudanças de ligações, instalações e retiradas de hidrômetros das ligações domiciliares; relacionar e especificar tipo e quantidade de materiais necessários ao serviço e providenciar a retirada do almoxarifado; efetuar a manutenção e a limpeza dos instrumentos e equipamentos de uso diário; efetuar a instalação, conserto e manutenção de redes coletoras de esgoto; relatar as atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios da Autarquia; fazer e reparar poços de visitas, poços de limpeza, caixas de proteção de registros e pisos de cimento; participar e executar serviços de plantões em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais atribuições do cargo; fazer coleta de amostras de água para exame de laboratório; executar serviços de limpeza nos floculadores, decantares e demais dependências da ETA; executar serviços de urbanização, compreendendo, construção de muro, pintura e outros que se fizerem necessários as edificações da Autarquia; operar equipamentos de desobstrução, abrindo valas de acesso, quando for necessário; auxiliar nos levantamentos, nos nivelamentos e medições; executar serviços de carga, descarga, transporte e armazenamento de materiais em locais determinados; efetuar serviços de reparos em alvenaria e/ou carpintaria nas aberturas, paredes, telhados, bem como a colocação de vidros; confeccionar caixas para registros e armações de ferragens para concreto; requisitar e manter suprimento de material necessário ao trabalho, verificando a qualidade dos mesmos, a vista das especificações; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- b) Requisitos:
- 1 Ensino Fundamental Completo;
- 2 Capacidade física e psicológica para o exercício da função;

3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇO: Serviços gerais de limpeza

GRUPO: III Cargo Efetivo – MC **NÚMERO DE VAGAS:** 01

HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto.

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível subalterno, de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, abrangendo trabalhos de servente, limpeza e higiene; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 (trinta) horas semanais;
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

- a) Geral: Concurso Público de Provas;
- **b)** Requisitos:
- 1 Ensino Fundamenta Incompleto;
- 2 Capacidade física e psicológica para o exercício da função;
- 3 Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - CC

- GRUPO IV -

(Parágrafo 4º do Art. 12)

CARGO: DIRETOR

SERVIÇO: representação e direção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

NÚMERO DE VAGAS: 01

HABILITAÇÃO: Capacidade física e psicológica para o exercício da função.

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATRIBUIÇÕES: representar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto em Juízo e fora dele; analisar a situação técnica, administrativa e financeira da Autarquia fazendo previsões para definição de objetivos; fixar as políticas de ação da Autarquia, de acordo com as normas e orientações, determinando programas e projetos específicos para atingir os objetivos de maneira como foram propostos, no tempo previsto e com uso dos meios disponíveis; controlar o cumprimento dos diferentes serviços da Autarquia, supervisionando as chefias para assegurar a realização dos programas em execução; participar de negociações com o Município, sindicatos, tribunais e outras empresas, como representante legal, para decidir sobre assuntos de interesse da Autarquia; dirigir a execução de projetos de engenharia relativos à obras de instalação de sistemas de água, esgoto e outras obras de saneamento básico fazendo cumprir as características e especificações técnicas; dirigir o funcionamento, manutenção e reparo dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, assegurando seu desempenho dentro dos padrões técnicos definidos; apresentar relatórios periódicos ao Município, ao Tribunal de Contas e prestar contas de sua gestão; fazer cumprir Leis, Convênios e Contratos e providenciar as alterações necessárias e submetê-los à aprovação do Prefeito, quando for o caso; prestar informações a imprensa e órgãos fiscalizadores; atribuir os valores das diárias para deslocamentos à serviço, cursos ou eventos; expedir atos mediante Portaria; executar outras atividades correlatas. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais (artigo 37);
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

- a) Geral: através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- b) Requisitos:
- 1 Capacidade física e psicológica para o exercício da função;
- 2 Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

CARGO: SUPERVISOR

SERVIÇO: Serviços administrativos, controle e fiscalização.

NÚMERO DE VAGAS: 01

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

LOTAÇÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATRIBUIÇÕES: Organizar o quadro funcional dos operadores da ETA/ETE; Organizar e manter atualizado o cronograma dos serviços a serem executados pelos operadores; Distribuir os serviços programados pela área competente; Monitorar os trabalhos dos operadores; Orientar e acompanhar o andamento das atividades feitas pelos operadores; Fiscalizar junto aos operadores as redes, bem como, a manutenção e as ligações de água e esgoto; Receber e controlar a entrada e saída de produtos; Promover a padronização, guarda e controle de todo o material destinado a ETA/ETE; Promover a distribuição de material de uso corrente na ETA/ETE; Promover a conservação dos materiais usados; cumprir e fazer cumprir as determinações dos superiores hierárquicos; Desempenhar outras competências que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Excepcionalmente, poderá conduzir veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 (quarenta) horas semanais;
- **b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal
- b) Requisitos:
- 1 Portador de diploma de Ensino Médio;
- 2 Qualificação com habilitação para o exercício da função;
- 3 Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

Meleiro/SC, 03 de dezembro de 2013.

JONNEI ZANETTE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAMAE

Código	Cargo	Vagas	Carga Horária	Habilitação Profissional	R\$
ANS	Químico	01	20 Hs	Portador de certificado de conclusão de ensino superior com registro no respectivo Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação, conforme Grupo I do Anexo I.	1.059,86
OAG	Agente Administrativo	01	40 Hs	Portador de certificado de conclusão de ensino médio e	1.023,90
OAG	Operador de ETA/ETE	05	40 Hs	qualificação com habilitação, conforme Grupo II do Anexo I.	1.080,79
MC	Encanador	02	40 Hs	Portador de certificado de conclusão de ensino fundamental e qualificação com habilitação, conforme Grupo III do Anexo I.	1.080,79
MC	Auxiliar de Serviços Gerais	01	30 Hs	Ensino fundamental incompleto, capacidade física e psicológica para o exercício da função, conforme Grupo III do Anexo I.	678,00
CC 010	Diretor	01	40 Hs	Capacidade física e psicológica para o exercício da função, conforme Grupo IV do Anexo I.	4.323,65
CC 020	Supervisor	01	40 Hs	Portador de certificado de conclusão de ensino médio e qualificação com habilitação, conforme Grupo IV do Anexo I.	2.279,74

Meleiro/SC, 03 de dezembro de 2013.

JONNEI ZANETTE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO III

TABELA SALARIAL - INCLUSÃO DE 3 NÍVEIS

	NÍVE												
HABILITAÇÃO	L	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Progressão Horizontal 1,3%	1	100,0	101,3	102,6	103,9	105,3	106,6 7	108,0	109,4	110,8 9	112,3	113,7 9	115,27
ENSINO FUNDAMENTAL	2	116,7 7	118,2 8	119,8 2	121,3	122,9 6	124,5 5	126,1 7	127,8 1	129,4 8	131,1 6	132,8	134,59
5%	3	136,3 4	138,1	139,9	141,7	143,5 7	145,4 4	147,3 3	149,2 5	151,1 9	153,1 6	155,1 5	157,17
	4	105,0 0	106,3 7	107,7 5	109,1 5	110,5 7	112,0 0	113,4 6	114,9 4	116,4	117,9 4	119,4 8	121,03
ENSINO MÉDIO	5	122,6	124,2	125,8	127,4	129,1	130,7 8	132,4	134,2	135,9	137,7	139,5	141,32
	6	143,1 6	145,0 2	146,9 0	148,8 1	150,7 5	152,7 1	154,6 9	156,7 0	158,7 4	160,8 0	162,8 9	165,01

Meleiro/SC, 03 de dezembro de 2013.

JONNEI ZANETTE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO IV

TABELA SALARIAL - INCLUSÃO DE 3 NÍVEIS

HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	L	M
Progressão Horizontal 1,3%	1	100,00	101,30	102,62	103,95	105,30	106,67	108,06	109,46	110,89	112,33	113,79	115,27
ENSINO MÉDIO	2	116,77	118,28	119,82	121,38	122,96	124,55	126,17	127,81	129,48	131,16	132,86	134,59
15%	3	136,34	138,11	139,91	141,73	143,57	145,44	147,33	149,25	151,19	153,16	155,15	157,17
	4	115,00	116,50	118,01	119,54	121,10	122,67	124,27	125,88	127,52	129,18	130,86	132,56
GRADUAÇÃO	5	134,28	136,03	137,79	139,59	141,40	143,24	145,10	146,99	148,90	150,83	152,79	154,78
	6	156,79	158,83	160,90	162,99	165,11	167,25	169,42	171,62	173,85	176,11	178,40	180,72

Meleiro/SC, 03 de dezembro de 2013.

JONNEI ZANETTE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO V TABELA SALARIAL - INCLUSÃO DE 3 NÍVEIS

HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	L	M
Progressão Horizontal 1,3%	1	100,00	101,30	102,62	103,95	105,30	106,67	108,06	109,46	110,89	112,33	113,79	115,27
ENSINO SUPERIOR	2	116,77	118,28	119,82	121,38	122,96	124,55	126,17	127,81	129,48	131,16	132,86	134,59
15%	3	136,34	138,11	139,91	141,73	143,57	145,44	147,33	149,25	151,19	153,16	155,15	157,17
PÓS-GRADUAÇÃO	4	115,00	116,50	118,01	119,54	121,10	122,67	124,27	125,88	127,52	129,18	130,86	132,56
	5	134,28	136,03	137,79	139,59	141,40	143,24	145,10	146,99	148,90	150,83	152,79	154,78
	6	156,79	158,83	160,90	162,99	165,11	167,25	169,42	171,62	173,85	176,11	178,40	180,72

Meleiro/SC, 03 de dezembro de 2013.

JONNEI ZANETTE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.